



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>
secon@tre-se.jus.br(79) 3209-8727

TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe e o Tribunal de Justiça de Sergipe para instalação de Pontos de Inclusão Digital.

O Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE), com sede no Centro Administrativo Gov. Augusto Franco, Variante 2, Lote 7, Capucho, Aracaju, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, e o Tribunal de Justiça de Sergipe (TJ-SE), com sede à Praça Fausto Cardoso, 112, Centro, Aracaju, neste ato representado por sua Presidente, Desembargador RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, conforme a Constituição da República Federativa do Brasil, de 5/10/1988; a Lei 13.105, de 16/3/2015, “Código de Processo Civil”; a Lei 14.129, de 29/3/2021, que “Dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública”; a Lei 14.133, de 1º/4/2021, “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”; em cumprimento à Resolução 350, de 27/10/2020, do Conselho Nacional de Justiça, que “Estabelece diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades, e dá outras providências”; à Resolução 508, de 27/6/2023, do Conselho Nacional de Justiça, que “Dispõe sobre a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID) pelo Poder Judiciário”; e mediante as seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. Este Termo de Cooperação Técnica tem como objeto a instalação, manutenção e operação de 3 (três) PIDs nos Fóruns do TJ-SE localizados nas Sedes dos Municípios de Arauá, Carmópolis e Pacatuba.

2. DAS OBRIGAÇÕES

2.1. DO TRE-SE:

2.1.1. Ceder 1 (um) notebook e 2 (duas) câmeras de vídeo para cada PID.

2.1.2. Dar manutenção nos equipamentos, quando necessário.

2.1.3. Substituir os equipamentos, quando necessário.

2.2. DO TJ-SE:

2.2.1. Ceder 1 (uma) sala reservada no Fórum correspondente para instalação do PID, com mesa, cadeiras e ponto de acesso à internet.

2.2.2. Designar 1 (um[a]) servidor(a) para prestar o apoio no local, quando necessário.

3. DA EXECUÇÃO

3.1. A execução da cooperação técnica de que trata este Termo está definida no Plano de Trabalho constante do Anexo I.

3.2. No que se refere à operacionalização, a fim de evitar a colisão de reservas, a Unidade do TRE-SE responsável pelo ato informará previamente à Unidade do TJ-SE responsável pelo PID, por e-mail ou WhatsApp (até o desenvolvimento de ferramenta digital específica para essa finalidade), a data e o horário de utilização, respeitado o horário do expediente externo.

4. DA GESTÃO

4.1. A gestão da cooperação técnica de que trata este Termo será feita por 1 (um[a]) titular e 1 (substituta[o]) de cada parte, escolhidas(os) dentre servidoras(es) efetivas(os) e designadas(os) em atos próprios pelo TRE-SE e pelo TJ-SE.

5. DOS RECURSOS

5.1. A cooperação técnica de que trata este Termo não envolve a transferência de valores pecuniários, bens ou materiais.

5.2. A cessão de bens ou materiais, se houver, será feita em ato próprio.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. Este Termo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite de 60

(sessenta) meses, nos termos da lei.

7. DAS ALTERAÇÕES

7.1. Eventual necessidade e/ou interesse de instalação de PIDs em outros Municípios será realizada mediante termo aditivo.

7.2. Eventual necessidade e/ou interesse de alteração do objeto deste Termo poderá ser realizada mediante termo aditivo.

8. DA RESCISÃO

8.1. Este Termo poderá ser rescindido de comum acordo ou por iniciativa de qualquer das partes, caso em que a interessada notificará a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2. Em caso de inadimplemento por qualquer das partes, a outra notificará o ocorrido, desobrigando-se após 30 (trinta) dias da notificação se não houver manifestação da inadimplente.

9. DA MOTIVAÇÃO

9.1. Motivam este Termo:

- a) o artigo 241 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) os artigos 67 a 69 da Lei 13.105/2015;
- c) a Lei 14.129/2021;
- d) a Resolução CNJ 350/2020;
- e) a Lei 14.133/2021;
- f) a Resolução CNJ 508/2023; e
- g) o Plano de Trabalho constante do Anexo I.

10. DA PUBLICAÇÃO

10.1. Extratos deste termo e, se houver, de seus aditivos serão publicados no Diário de Justiça Eletrônico das partes interessadas, em cumprimento, no que couber, aos artigos 174 e 175 da Lei 14.133/2021.

11. DO FORO

11.1. Eventuais controvérsias oriundas da execução deste Termo serão dirimidas,

preferencialmente, pela via administrativa, e, em caso de judicialização, pela Seção Judiciária da Justiça Federal em Sergipe e/ou pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

12. DAS ADESÕES

12.1. Eventuais adesões por parte da Seção Judiciária da Justiça Federal em Sergipe e do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região poderão ser manifestadas mediante o Termo de Adesão constante do Anexo II.

Assim sendo, os representantes indicados no preâmbulo assinam este Termo, na forma eletrônica, conforme a Lei 14.129/2021.

(assinado e datado digitalmente)

Desembargadora ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

(assinado e datado digitalmente)

Desembargador RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA

Presidente do Tribunal de Justiça de Sergipe

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. DO OBJETO

1.1. Cooperação Técnica para instalação, manutenção e operação de Pontos de Inclusão Digital (PID).

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A sociedade demanda a transformação digital dos serviços prestados pela Administração Pública.

É nesse sentido a ideia de governo digital instituída, no Brasil, pela Lei 14.129, de 29/3/2021.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), alinhado a essa demanda e a essa ideia,

instituiu e vem executando o Programa Justiça 4.0, de modo a ampliar o acesso dos cidadãos à Justiça com eficiência e em tempo razoável, cabendo destacar os seguintes serviços:

- Juízo 100% Digital, instituído pela Resolução CNJ 345/2020, no qual os atos processuais, inclusive audiências, serão realizados por meio eletrônico e de forma remota;
- Balcão Virtual, instituído pela Resolução CNJ 372/2021, que permite o atendimento de partes e advogados pelos servidores do Juízo durante o horário de atendimento ao público por meio de videoconferência, evitando que precisem se deslocar ao respectivo cartório ou fórum; e
- Núcleos de Justiça 4.0, instituídos pelas Resoluções CNJ 385/2021 e 398/2021, que podem ser especializados em razão de uma mesma matéria com competência sobre toda a área territorial situada dentro dos limites da jurisdição do Tribunal, sem depender de qualquer sede física.

Ocorre, porém, que, também no que diz respeito aos serviços públicos digitais, a desigualdade econômico-social no Brasil é fator de exclusão, de modo que número significativo de localidades não conta com cobertura adequada, assim como quantidade significativa de cidadãos não dispõe de acesso à Internet.

Tais situações de vulnerabilidade econômico-social, somadas a outras, implicam a existência de excluídos digitais.

Atento a esse quadro e preocupado com a racionalização e a redução de despesas, o CNJ vem estimulando a cooperação institucional, por meio da Resolução CNJ 350/2020, que “Estabelece diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades, e dá outras providências”, e, em particular, por meio da Resolução CNJ 508/2023, que trata da instalação de PID para “maximizar o acesso à Justiça”, tendo em vista especialmente as “pessoas que precisam se deslocar por grandes distâncias”.

3. DOS OBJETIVOS

3.1. GERAL

3.1.1. Ampliar o alcance dos serviços prestados pelo Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) para localidades que não são sede de Zona Eleitoral.

3.2. ESPECÍFICOS

3.2.1. Proporcionar aos cidadãos o acesso gratuito e permanente aos serviços prestados por meio eletrônico e de forma remota; e

3.2.2. Possibilitar a realização de atos jurisdicionais, inclusive audiências e sessões de julgamento, por meio eletrônico e de forma remota.

4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Disponibilizar, instalar e, quando necessário, dar manutenção e/ou substituir os equipamentos necessários.

4.2. Disponibilizar o pessoal, os bens e os materiais necessários.

4.3. Disponibilizar pessoal responsável pela operacionalização dos equipamentos.

5. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapa	Especificação	Responsável	Prazo
1	Disponibilizar a sala e materiais de apoio	TJ-SE	A ser definido em comum acordo pelos responsáveis pela gestão
	Indicar o pessoal de apoio		
2	Disponibilizar, instalar e testar os equipamentos	TRE-SE	
	Capacitar o pessoal de apoio no local		
3	Iniciar a operacionalização	TJ-SE	Até 31/7/2023

6. DOS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO

6.1. As partes designarão, em ato próprio, um titular e um substituto como responsáveis pela gestão.

7. DOS RECURSOS

7.1. Este Plano de Trabalho não envolve a transferência de valores pecuniários, bens ou materiais, de modo que eventual cessão de bens ou materiais será feita por meio de ato próprio.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. Este Plano de Trabalho terá a mesma vigência do respectivo Termo de Cooperação Técnica, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato nos Diários de Justiça Eletrônico de cada parte.

9. DA MOTIVAÇÃO

9.1. Motivam este Plano de Trabalho:

- a) o artigo 241 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) os artigos 67 a 69 da Lei 13.105/2015;
- c) a Lei 14.129/2021;
- d) a Lei 14.133/2021;
- e) a Resolução CNJ 350/2020; e
- f) a Resolução CNJ 508/2023.

10. DAS APROVAÇÕES

10.1. As partes envolvidas subscrevem este Plano de Trabalho, aprovando-o como anexo do Termo de Cooperação Técnica.

(assinado e datado digitalmente)

Desembargadora ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

(assinado e datado digitalmente)

Desembargador RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA

Presidente do Tribunal de Justiça de Sergipe

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO AO TERMO DE COOPERAÇÃO XX/2023

Termo de Adesão ao Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe e o Tribunal de Justiça de Sergipe para instalação de Pontos de Inclusão Digital.

A/O _____, com sede _____, neste ato

representada(o) por _____, manifesta interesse em aderir ao Termo de Cooperação Técnica que entre si celebraram o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) e o Tribunal de Justiça de Sergipe (TJ-SE), conforme extrato publicado no DJE/TRE-SE de ____ e DJ/TJ-SE de ____.

A parte aderente utilizará, nos termos do Termo de Cooperação Técnica e do Plano de Trabalho constante de seu Anexo I, o Ponto de Inclusão Digital instalado no Fórum do TJ-SE localizado na Sede do Município de _____.

A/O representante indicada(o) no preâmbulo assina este Termo, na forma eletrônica, conforme a Lei 14.129/2021.

(assinado e datado digitalmente)

Desembargadora ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

(assinado e datado digitalmente)

Desembargador RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA

Presidente do Tribunal de Justiça de Sergipe

(assinado e datado digitalmente)

Vocativo NOME

Cargo da(o) Órgão



Documento assinado eletronicamente por **ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Presidente**, em 24/07/2023, às 08:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA, Usuário Externo**, em 24/07/2023, às 09:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1407071** e o código CRC **06C1230B**.